



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONVÊNIO Nº *006* /2010-MP/PA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARÁ E A CAPEMISA SEGURADORA DE  
VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.**

Pelo presente Instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58 estabelecido nesta cidade de Belém/PA, à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.383.782-68 e portador da CI nº 060-MP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.602.745/0001-32, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua São Clemente, 38, 7º andar, bairro do Botafogo, CEP 22260-900, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **JORGE DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro, administrador de empresas, portador do CPF/MF nº 332.606.727-53 e da CI nº 04258705-5 IFP, e Sr. **LAERTE TAVARES LACERDA**, brasileiro, administrador de empresas, portador do CPF/MF nº 266.037.567-49 e da CI nº 3016221 IFP, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Estadual nº 5.810/94, em especial seu art. 126, VI, Decreto nº 2.071/2006, e da Lei Federal nº 8.078/90, e considerando que:

1. A CAPEMISA é uma sociedade seguradora que opera no ramo vida, devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

2. A CAPEMISA está autorizada a operar com seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta e a conceder empréstimo a pessoa física titular de seguro de pessoa e/ou planos de benefícios de previdência complementar aberta, através da Portaria SUSEP nº 2.756, de 17 de setembro de 2007 e da Circular SUSEP nº 320, de 02 de março de 2006, respectivamente;

3. O Ministério Público tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento concernente a prêmio para seguro de pessoas, contribuição para planos de previdência complementar aberta e prestações referentes a empréstimos concedidos pela CAPEMISA, mediante autorização expressa dos beneficiários em contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento de prêmio para seguro de pessoas, contribuição para planos de previdência complementar aberta e de parcelas referentes a empréstimos concedidos pela CAPEMISA aos membros e servidores do Ministério Público, doravante denominados “beneficiários”, destacando-se que:

.1



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

1.1. Entende-se como *membro* os Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, ativos.

1.2. Entende-se como *servidor* as demais pessoas do quadro funcional do Ministério Público, ativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Convênio é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, e poderá ser renovado de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS**

3.1. O presente Convênio será executado sem qualquer ônus para o Ministério Público;

3.2. O Ministério Público descontará das consignações, a título de custo operacional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o total consignado mensalmente, de acordo com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 2280/2007-MP/PGJ publicada e republicada no Diário Oficial do Estado nos dias 27.08.07 e 05.10.2007, respectivamente;

3.3. O MP depositará o valor arrecadado mensalmente, em favor do Fundo de Reparelhamento do Ministério Público – Lei Estadual nº 5.832 de 18/03/1994, no Banco do Estado do Pará nº 037, agência 0026, conta corrente nº 180.170.8.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAPEMISA**

Para a consecução do presente Convênio a CAPEMISA compromete-se a:

4.1. Oferecer seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta e conceder empréstimos aos beneficiários do Ministério Público cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento;

4.1.1. Não existirá qualquer obrigação da CAPEMISA em conceder empréstimos se o beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério da CAPEMISA, de acordo com a sua política de crédito;

4.2. Colocar à disposição dos beneficiários toda a sua rede de sucursais, bem como pessoal habilitado possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços objeto deste Convênio;

4.3. Prestar aos beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação de seguros de pessoas, planos de previdência complementar aberta e/ou empréstimos oferecidos;



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4.4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do beneficiário tomador de empréstimo, conforme condições previstas na política de crédito da CAPEMISA;

4.5. Cumprir para com os beneficiários as obrigações específicas dos contratos de seguro de pessoas, planos de previdência complementar aberta e de empréstimos;

4.6. Encaminhar ao Ministério Público por meio eletrônico e até o dia 10 (dez) de cada mês a relação dos descontos a serem incluídos na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

4.7. Comunicar ao Ministério Público por escrito qualquer alteração no endereço e ou telefone da CAPEMISA para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução das questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

4.8. Comunicar ao Ministério Público, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta da CAPEMISA onde deverão ser creditados os valores consignados no mês relativo aos seguros de pessoas, planos de previdência complementar aberta e/ou empréstimos concedidos aos beneficiários, de acordo com as informações a seguir:

**BANCO DESTINATÁRIO: 037 - BANPARÁ**

**AGÊNCIA DESTINATÁRIA: 0011**

**CONTA CORRENTE: 310079-0**

**CNPJ: 08.602.745/0001-32**

4.9. A CAPEMISA deverá informar ao Departamento Financeiro do Ministério Público o valor detalhado por consignado do depósito.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Para a consecução do presente Convênio, o Ministério Público compromete-se a:

5.1. Fornecer à CAPEMISA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento, margem consignável disponível de cada beneficiário solicitante;

5.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação da CAPEMISA, a consignação em folha de pagamento referente a prêmio para seguro de pessoas, contribuição para planos de previdência complementar aberta e/ou prestações de empréstimo a serem devidas à CAPEMISA pelo beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos;



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

5.3. Informar à CAPEMISA, no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência à efetivação da folha de pagamento, qualquer alteração que ocorra em relação à situação do beneficiário que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

5.4. Informar à CAPEMISA os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da referida exclusão;

5.5. Receber e processar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre a CAPEMISA e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado pela CAPEMISA;

5.6. Transferir, para a conta da CAPEMISA, conforme dados indicados na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente Convênio, os valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários, já descontado o valor de 2% (dois por cento) a título de reposição dos custos, até o 5º dia útil da efetivação do desconto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 5.4 não obriga o Ministério Público ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos firmados entre os beneficiários e a CAPEMISA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES**

O Ministério Público designa o Departamento de Recursos Humanos como unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1. É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2. Na hipótese de rescisão ou rescisão deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações, porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimos firmados entre os beneficiários e a CAPEMISA. Com relação às consignações relativas a seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta, a CAPEMISA providenciará a alteração na forma de pagamento, emitindo neste caso, boleto de pagamento para os beneficiários, desobrigando o Ministério Público deste encargo.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia da sua assinatura.

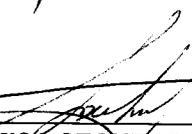
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente Convênio.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém/PA, *24* de *agosto* de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

  
\_\_\_\_\_  
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
JORGE ANDRADE  
Diretor  
CAPEMISA

  
\_\_\_\_\_  
LAERTE LACERDA  
Diretor  
CAPEMISA

**Testemunhas:**

1. Bruno Lima de Freitas  
RG: 4214457- SSP/PA

2. Mônica Fabiana B. de Azev.  
RG: 242 9396 SSP/PA



**DIÁRIO OFICIAL Nº. 31739 de 26/08/2010**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Convênio

Número de Publicação: 148743

Convênio: 6/2010

Objeto: Realização de consignação em folha de pagamento de prêmio para seguro de pessoas, contribuição para planos de previdência complementar aberta e de parcelas referentes a empréstimos concedidos pela beneficiária aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 0,00

Assinatura: 24/08/2010

Vigência: 25/08/2010 a 24/08/2012

Partes:

Beneficiário ente Privado: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Endereço: Rua São Clemente 38, 38

CEP. 22260900 - Rio de Janeiro/RJ

Complemento: 7º ANDAR

Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA